

# Diário Oficial

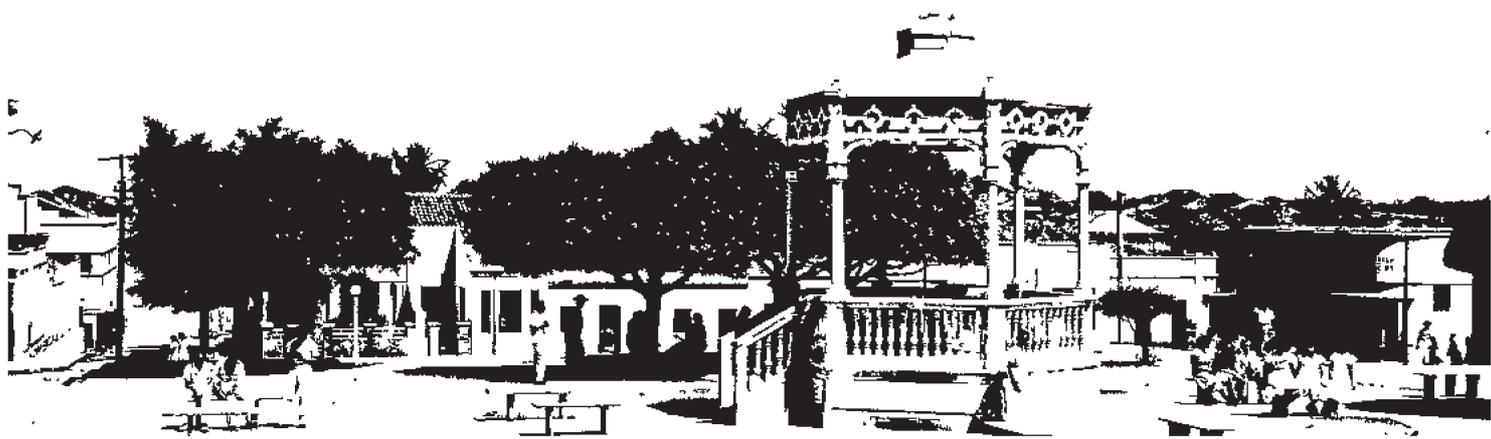
# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 105 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 01 | FEVEREIRO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)



**DECRETO Nº 012/2021, de 01 de fevereiro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NO PERÍODO CARNAVALESCO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o alto índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

**CONSIDERANDO** os Decretos estaduais nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020 e 40.989 de 29 de janeiro de 2021, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383



SBI/AMB;

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

**CONSIDERANDO** que o período carnavalesco está se aproximando, tendo sido cancelado o Carnaval 2021 na cidade de Cajazeiras;

**CONSIDERANDO** que vários bares e restaurantes estão descumprindo os Decretos Municipais, bem como a população que frequenta esses estabelecimentos não estarem colaborando para a prevenção do COVID-19.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, no período entre 12 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2021, que os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**Art. 2º.** A vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Art. 3º.** Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.



**Art. 4º.** Ficam proibidas as apresentações musicais de qualquer natureza.

**Art. 5º.** Estas medidas terão vigência entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 6º.** O presente ato entra em vigor com a sua publicação, mantendo-se as normas do Decreto Municipal nº 011/2021, no que não for contrário a este Decreto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA, em 01 de fevereiro de 2021.**

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

05

Município de Cajazeiras  
**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

  
**Diário Oficial**

**NOVA ERA**

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 105 | 2021 - CAJAZEIRAS - PB, 01 | FEVEREIRO | 2021



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

